

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

U: 01.2022.0800.0015.00.0

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.982.22.94, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13, com a Lei Federal nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo ou não motorista, combustível e manutenção para atender demanda do Município de Belo Horizonte, referente aos lotes 04, 06 e 07, conforme anexos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO
0604.1100.19.122.085.2.900.0001.339039.18.0000	PRODABEL	3.000,00	36.000,00
2709.1100.26.452.060.2.567.0001.339039.18.0000	BHTRANS	6.000,00	72.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>9.000,00</b>	<b>108.000,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 13.303/16.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA.

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações citadas no item 8 do Anexo I, a Contratada deverá:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado nos Anexos deste contrato.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.4. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.5. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução dos serviços.

7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.10. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável.

7.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Gerência de Serviços de Transportes da Subsecretaria de Administração e Logística.

8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido por órgão e de acordo com as dotações orçamentárias, conforme constante no Anexo III, sendo apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Diretoria competente do Órgão Contratante para conferência e atestamento.

9.2. O faturamento deverá compreender o período entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

9.3. Juntamente com as notas fiscais/faturas a Contratada deverá apresentar também, no que couber, cópia autenticada dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao do faturamento:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

- 9.3.1. Comprovante de pagamento de salários;
- 9.3.2. Comprovante de apólices de seguro contra danos pessoais;
- 9.3.3. Comprovante de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante;
- 9.3.4. Cópias autenticadas ou originais acompanhados de cópia simples que serão autenticados por servidor responsável, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao do faturamento: RET, GEFIP, SEFIP e GPS do pessoal alocado na prestação do serviço, ou documentos oficiais que venham os substituir.

9.4. O pagamento será efetuado pela Diretoria competente do Órgão Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.

9.5. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à Contratada.

9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

9.7. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.8. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente.

10.4. Na notificação de aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante;

11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

13.1. O presente contrato será garantido por meio de Fiança Bancária, no valor de R\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCO**

Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos na Matriz de Risco, sem prejuízo de outras previsões contratuais, conforme Anexo IV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente Contrato, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 69, VIII, da Lei 13.303/2016 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Especificações Técnicas e Quantitativos;
3. Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias.
4. Anexo IV – Matriz de Risco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC Prodemge RFB  
Em Terça-feira, 16 de Agosto de  
2022 às 11:31



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

---

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### **1. OBJETO**

Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo ou não motorista, combustível e manutenção para atender demanda do Município de Belo Horizonte.

Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

#### **2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A implantação inicial dos veículos deverá ser feita em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e comprovação da impossibilidade de implantação dentro do prazo inicial e desde que autorizado pela Administração.

2.2. Durante a execução do contrato, as novas implantações, mediante termo aditivo, deverão ser feitas em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e comprovação da impossibilidade de implantação dentro do prazo estipulado e desde que autorizado pela Administração.

#### **3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos em dias e horários estabelecidos pelo Contratante.

3.2. O fornecimento de condutor, combustível e manutenção, serão feitos de acordo com o constante no Anexo II.

3.3. Os veículos ora contratados serão alocados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme Anexo III, segundo ordem de prioridades e sempre através de ordens de serviço da Gerência de Serviços de Transportes da Subsecretaria de Administração e Logística.

3.4. A Subsecretaria de Administração e Logística poderá remanejar os veículos contratados entre os órgãos da PBH, condicionando à existência de critérios orçamentários para realização da despesa no órgão destinatário do remanejamento.

3.5. No ato da implantação do contrato, todos os veículos deverão possuir, no máximo, a idade limite especificada abaixo, podendo então permanecer em atividade até atingirem sua vida útil (contada da data de fabricação do veículo), quando deverão ser substituídos por veículos dentro do mesmo limite de vida útil.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

Tipo de Veículo	Idade Limite	Vida Útil
Serviço	até 05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
Motocicleta	até 05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
Van, Picape e Utilitário	até 07 (sete) anos	07 (sete) anos
Pesado e Micro-Ônibus	até 10 (dez) anos	10 (dez) anos

3.5.1. No último ano de vigência do contrato, considerando-se a incerteza na continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada em virtude da realização de nova licitação, não será exigida a substituição dos veículos que atingirem a idade limite especificada no item 3.5 até 31 de dezembro do ano anterior ao vencimento do contrato.

3.6. Todos os veículos deverão ser equipados com Equipamento de Rastreamento Veicular.

3.7. A Contratada fica responsável pela seleção, treinamento e efetivação dos motoristas.

3.8. O motorista deve ter habilitação em vigor e compatível com o tipo de veículo que irá conduzir.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Conforme Anexo II e Anexo II-A

#### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição inicial dos veículos e locais de prestação dos serviços será feita de acordo com o Anexo III.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.

6.2. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante.

#### 7. RESPONSABILIDADES / DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA:

7.1. Substituir, no decorrer do contrato, os veículos no prazo de 24 horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

7.2. Disponibilizar veículos licenciados e emplacados obrigatoriamente no Município de Belo Horizonte, de acordo com o Decreto nº 16.254/2016.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

II:

7.3. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência deste contrato e nos dias e horários estabelecidos.

7.4. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.

7.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim.

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive de reparo mecânico, necessárias à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

7.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão custeados pela Contratada.

7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

7.10. Contratar seguro de acidentes para os motoristas e passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, exceto para motocicletas, as quais não possuem cobertura APP.

7.11. Substituir os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.11.1. A substituição poderá ocorrer por período de no máximo 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo.

7.11.2. Apresentar para todos os veículos individualmente, no ato da implantação ou substituição, laudo de vistoria do INMETRO ou órgão oficialmente homologado, com validade mínima de 06 (seis) meses, atestando as condições de segurança e funcionalidade.

7.11.2.1. Os laudos de vistoria deverão sempre ser revalidados quando de seu vencimento.

7.11.3. Em caso de participação de Cooperativas, fica excetuado do subitem 7.11.1 a substituição motivada por acidente com a perda total do veículo ou cujo reparo seja por período superior a 30 (trinta) dias, casos em que a substituição poderá ser prorrogada por período necessário à aquisição de novo veículo ou seu reparo definitivo;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

- 7.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 7.13. Afixar em todos os veículos, durante o horário de trabalho, adesivos imantados de identificação. Os adesivos deverão ser afixados nas duas portas dianteiras e no capô do veículo, sendo o modelo fornecido pela Assessoria de Comunicação da PBH e retirado ao final do horário de expediente (modelo no Edital de licitação);
- 7.14. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego urbano e rodoviário;
- 7.15. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 7.16. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, exceto no caso de cooperativas.
- 7.17. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos de cargas especiais e de passageiros, mediante apresentação de certificados e habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 7.18. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.19. Assegurar que os funcionários em serviço façam uso de uniforme, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados e composto por camisa, calça na cor preta e sapato modelo social masculino ou feminino quando for o caso.
- 7.19.1. No uniforme deverá constar a logomarca e nome da Contratada e ainda os dizeres "A Serviço da PBH".
- 7.20. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, sendo vedado:
- qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de quaisquer naturezas;
  - utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem prévia autorização do Gerente da unidade competente;
  - consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas no veículo e nas dependências do Contratante.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

- 7.21. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- 7.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 7.23. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 7.24. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores.
- 7.25. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, no que couber, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 7.26. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer um dos condutores cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.27. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante.
- 7.28. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.29. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução deste contrato;
- 7.30. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deverá sempre estar de posse do condutor;
- 7.31. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções ou que o Contratante entenda como necessário.
- 7.32. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se refere o item anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições recebidas.
- 7.33. Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços, e sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, cadastro contendo:

\* Veículos: placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo (serviço, van, pesado etc.);

\* Motorista vinculado ao mesmo com (nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

7.34. Comprovar a propriedade dos veículos, através de cópia autenticada do certificado de propriedade, inclusive no caso de substituição, quando da apresentação dos mesmos.

7.34.1. No caso de participação de Cooperativas, a Contratada deverá apresentar também as fichas de filiação correspondentes aos veículos ofertados. Os veículos deverão estar em nome do cooperado e deverão sempre ser conduzidos pelos mesmos, não sendo aceita a subcontratação de motoristas.

7.34.1.1. Excepcionalmente, será permitida a subcontratação de motoristas em situações devidamente motivadas, justificadas e autorizadas pela Contratante.

7.34.1.2. O vínculo empregatício da subcontratação é de inteira responsabilidade da Contratada e do proprietário do veículo, eximindo-se a Contratante de qualquer obrigação.

7.34.1.3. Excepcionalmente, será permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, nos termos da legislação vigente. Em tal hipótese, não se aplicará a obrigatoriedade de os motoristas serem os proprietários dos veículos.

7.34.1.4. É expressamente proibida a venda de vagas na hipótese de transferência de titularidade definitiva, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cabível.

7.35. Apresentar ao Contratante, junto ao documento de cobrança, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato.

7.35.1. Em caso de participação de cooperativa, apresentar no mês subsequente ao fato gerador ou sempre que exigido pelo Contratante:

- a) Ata registrada da Assembleia Anual.
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção.
- c) Comprovação da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)
- d) Comprovação da aplicação em fundo de reserva

7.36. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.37. Efetuar visitas periódicas em todos os postos de trabalho, para verificar as condições dos veículos e condutores, reparando de imediato as falhas encontradas.

7.38. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável;

7.39. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representa-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução dos serviços.

7.40. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, acesso ao Sistema de Rastreamento Veicular mencionado no subitem 3.6, de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permitam as seguinte otimizações e emissão de relatórios:

- análise de comportamento de motoristas (analytics);
- entrada/saída de cerca eletrônica;
- alarme virtual;
- falha de transmissão;
- franquia de km;
- configuração automatizada de rastreadores;
- plataforma customizável;
- rastreamento com mapa em tempo real;
- localização de veículos mais próximos;
- roteirização;
- acompanhamento de recursos e relatório de visitas;
- controle de viagem e pontos de referência;
- identificação de motorista;
- modelo, marca, equipamento;
- relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

7.40.1. Em caso de extinção do Contrato por qualquer razão, fica a Contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pelo Município, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, em meio digital, devidamente destravada e com indicação dos meios e dados de acesso.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

#### LOTE 4

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	00	Furgão de Carga Tipo 01	Preferencialmente de fabricação nacional, capacidade mínima de carga de 600 Kg	220	2.000	Sim	Sim	Sim
2	0	Van de Carga Tipo 01	Preferencialmente de fabricação nacional, capacidade mínima de carga de 1,5 Ton.	220	2.000	Sim	Sim	Sim
3	0	Picape Tipo 01	Preferencialmente de fabricação nacional, cabine simples, capacidade de carga de no mínimo 600 kg, tração normal.	220	2.000	Sim	Sim	Sim
4	0	Picape Tipo 02	Preferencialmente de fabricação nacional, cabine simples, capacidade de carga de no mínimo 900 kg, tração normal.	220	2.000	Sim	Sim	Sim
5	0	Utilitário	Preferencialmente de fabricação nacional, cabine dupla, tração 4x4, com caçamba ou fechado (tipo SUV)	220	2.000	Sim	Sim	Sim



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

### LOTE 6

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	3	Motocicleta Tipo 02	Preferencialmente de fabricação nacional, motor 125 cc (mínimo), equipadas com baú para transporte de pequenas cargas	220	2.000	Sim	Sim	Sim

### LOTE 7

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	0	Micro Ônibus	Preferencialmente de fabricação nacional, capacidade mínima para 26 passageiros	220	2000	Sim	Sim	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

---

**ANEXO III**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ:

**ANEXO IV**

**MATRIZ DE RISCO**

MATRIZ DE RISCOS									
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABI LIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Contratada falir	Extinção da Empresa durante vigência Contratual	Paralisação total da prestação dos serviços	Raro	Alto	Baixo	Mitigar os riscos	Aplicar multas por descumprimento do Contrato com possíveis danos ao Contratante e Rescisão Contratual	Contratante
2	Baixa Qualidade e Eficiência dos Serviços Prestados	Perda da qualidade ou insuficiente dos serviços de locação	Impossibilidade de executar serviços de transporte de servidores, materiais e outros de interesse do Contratante	Possível	Alto	Alto	Mitigar os riscos	Caso o serviço prestado não resulte em benefícios para a Contratante, a Contratada deverá realizar alterações necessárias, sob hipótese de rescisão Contratual.	Contratada
3	Contratada não cumprir com os prazos pactuados	Demora pela Contratada na entrega do objeto contratado	Atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Muito alto	Alto	Mitigar os riscos	Aplicar sanções contratuais	Contratante



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ: 01.2022.0800.0075.01.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Primeiro Termo ao contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.982.22.94, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13, com a Lei Federal nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Prorrogação da vigência contratual;
- b) Do reajuste contratual
- c) Da alteração do anexo III
- d) Da alteração do valor contratual.
- e) Da alteração de Cláusula Contratual

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

Ficam reajustados em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos percentuais) os valores contratados, a **partir de 16 de agosto de 2023**, correspondente a variação do IPCA acumulado 12 meses, base Junho/2023.

### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* vigente, a **partir de 16 de agosto de 2023**, com acréscimo do valor mensal contratado, haja vista o reajuste contratual.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ: 01.2022.0800.0075.01.00

## CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência do reajuste concedido no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado passa ser **RS 9.284,40** (nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para **RS 111.412,80** (cento e onze mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global estimado de **RS 219.412,80** (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), para 24 (vinte quatro) meses de contrato.

O percentual de acréscimo permanece em 0,00% (zero por cento).

## CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar a garantia contratual, no valor de **RS 5.570,64** (cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), em até 15 (quinze) dias após assinatura do presente termo aditivo, que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo ao contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0604.1100.19.122.085.2.900.0001.339039.18.1.500

2709.1100.26.452.060.2.567.0001.339039.18.1.500

## CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1. Fica incluída a redação do item 9.9 na CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato inicial, conforme abaixo:

### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.9. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

9.9.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ: 01.2022.0800.0075.01.00

## CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em segunda-feira, 7 de agosto de  
2023 às 12:10



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Subsecretaria de Administração e Logística**  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
**UNICOOP**  
CPF: 140.163.386-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ: 01.2022.0800.0075.01.00

ANEXO III  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

LOTES 4, 6 E 7 - ARREMATANTE: UNICOOP

13/303

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO						VALOR MENSAL POR DOTACÃO	VALOR MENSAL POR DOTACÃO
		FURGÃO DE CARGA (Tipo 01) R\$ 4.951,68	VAN CARGA (Tipo 01) R\$ 7.013,21	PICAPÉ (Tipo 01) R\$ 4.951,68	PICAPÉ (Tipo 02) R\$ 7.013,21	UTILITÁRIO R\$ 7.737,00	Motorista (Tipo 02) R\$ 3.094,80		
0604.1100.19.122.085.2.9001.0001.339039.18.1.500	PRGDABEL						1	3.094,80	3.094,80
2769.1100.26.452.060.2.907.0001.339039.18.1.500	BHTRANS						2	6.189,60	6.189,60
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>9.284,40</b>	<b>11.412,80</b>



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ: 01.2022.0800.0075.02.00

**O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal nº 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa União dos Carreiros Ltda. – UNICOOP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.531.534/0001-75, estabelecida na Rua Progresso, número 60, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-320, neste ato representada por Wenceslau Luiz Pereira, CI: M-321.841, CPF: 140.163.386-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o Segundo Termo ao contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.982.22.94, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13, com a Lei Federal nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Prorrogação da vigência contratual;
- b) Do reajuste contratual;
- c) Da alteração do anexo III;
- d) Da alteração do valor contratual;
- e) Da inclusão da cláusula contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025**, nos termos do art.71, da Lei nº 13.303/16.

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Ficam reajustados em 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos percentuais) os valores contratados, a partir de **01 de setembro de 2024**, correspondente a variação do IPCA acumulado 12 meses, base Maio/2024.

## CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

4.1 Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo constante neste aditivo, a partir de **16 de agosto de 2024**, haja vista o reajuste contratual e alterações.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. - UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ: 01.2022.0800.0075.02.00

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado permanece em **R\$ 9.284,40** (nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao período de **16/08/2024 a 31/08/2024**.

5.2 Para o período de **01/09/2024 a 15/08/2025**, o valor mensal estimado passa ser de **R\$ 9.649,25** (nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em razão do reajuste concedido a partir de **01 de setembro de 2024**.

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 111.412,80 (cento e onze mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) para **R\$ 115.608,54** (cento e quinze mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 335.021,34** (trezentos e trinta e cinco mil, vinte e um reais e trinta e quatro centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

5.4 O percentual de acréscimo permanece em 0,00% (zero por cento).

## CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada deverá prestar a garantia contratual, previamente a assinatura do termo aditivo, no valor de **R\$ 5.780,43** (cinco mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

**Parágrafo único** - Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo ao contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0604.1100.19.122.085.2.900.0001.339039.18.1.500
---

3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339039.18.1.752
---

## CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

8.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

8.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ: 01.2022.0800.0075.02.00

**8.1.2.** O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

**8.1.3.** O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.1.4.** O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

**8.1.5.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO

**9.1** Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quinta-feira, 1 de agosto de  
2024 às 17:00



Breno Serôa da Motta  
Subsecretário Municipal de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA  
CPF: 790.259.436-91

  
Wenceslau Luiz Pereira  
UNICOOP  
CPF: 140.163.386-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA. – UNICOOP.

PROCESSO: 01.043.982.22.94

IJ: 01.2022.0800.0075.02.00

Período - 16/08/2024 a 31/08/2024

**ANEXO III**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS**

LOTES 4, 6 E 7 - ARREMATANTE: UNICOOP

13.303

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO
		Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.094,80	
0604.1100.19.122.085.2.900.0001.339039.18.1.500	PRODABEL	1	3.094,80
3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339039.18.1.752	BHTRANS	2	6.189,60
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>9.284,40</b>

Período – 01/09/2024 a 15/08/2025

**ANEXO III**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS**

LOTES 4, 6 E 7 - ARREMATANTE: UNICOOP

13.303

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR PARA O PERÍODO POR DOTAÇÃO
		Motocicleta (Tipo 02) R\$ 3.216,42		
0604.1100.19.122.085.2.900.0001.339039.18.1.500	PRODABEL	1	3.216,42	38.536,18
3303.9900.26.452.060.2.837.0001.339039.18.1.752	BHTRANS	2	6.432,83	77.072,36
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>9.649,25</b>	<b>115.608,54</b>